



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

**FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO FCR N.º 010 DE 2022 - CONSAD
REGULAMENTO DE AVALIAÇÕES BIMESTRAIS**



**PORTO VELHO/RO
2022**



**RESOLUÇÃO Nº 010 DE 2022 - CONSAD
REGULAMENTO DE AVALIAÇÕES BIMESTRAIS**

Dispõe sobre o Regulamento de Avaliações, no âmbito dos cursos de graduação presencial da Faculdade Católica de Rondônia

**CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DAS AVALIAÇÕES**

Art. 1º As avaliações deverão ser escritas, digitadas previamente e com conteúdo abrangente a todo período ministrado e deverão ser aplicadas, obrigatoriamente, na semana prevista no calendário acadêmico da FCR, salvo caso fortuito, devidamente aceito pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único. As avaliações poderão, excepcionalmente, ser aplicadas de forma oral, com critérios pré-estabelecidos pelo professor.

Art. 2º O aluno é aprovado na disciplina quando sua média final for igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

§1º. O exame final deverá abranger todo o conteúdo programático lecionado no semestre.

Art. 3º As provas deverão, preferencialmente, apresentar questões diversificadas, como:

I – Objetivas, sendo de múltipla escolha com ou sem justificativa.

II – Discursivas, nas quais o aluno demonstre conhecimento da disciplina e o encadeamento dos temas ministrados.

III – Fundadas em casos concretos (estudo de caso) que levem o aluno a desenvolver o raciocínio lógico.

Art. 4º O professor deve deixar claro o valor total da prova e o valor individual de cada questão.

Art. 5º É facultado ao professor elaborar provas com consulta, desde que delimitada a sua amplitude previamente.

Art. 6º O professor deve deixar cópia das provas (modelo) na Coordenação do curso para fins de arquivamento.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES**

Art. 7º Antes do início da avaliação, cabe ao professor verificar se o aluno está portando material não permitido e comunicar aos alunos qual o material permitido a ser utilizado durante a avaliação.

§1º. O professor deve determinar que todos os aparelhos eletrônicos estejam desligados durante a aplicação da prova, ficando autorizado a não aplicação justificada da prova no caso de descumprimento por parte do aluno.



§2º. Não serão consideradas as respostas consignadas a lápis.

§3º. O professor poderá, a seu critério, estabelecer outras advertências no que se refere à elaboração da prova.

Art. 8º Em caso de “cola” comprovada, a nota “zero” deve ser atribuída à prova, de imediato, pelo professor, o qual, além de recolher a prova, fará relatório circunstanciado da ocorrência.

Parágrafo Único. A prova e o relatório circunstanciado serão encaminhados à Coordenação do Curso para arquivamento.

Art. 9º O professor deve orientar o aluno para que identifique a sua prova e assine a ata em sua presença.

Art. 10 Não é permitido que o aluno desista de realizar a prova após ter tido contato com o seu teor e, em caso de desistência, deve ser atribuída a nota “zero”.

§1º. Todas as avaliações devem ser realizadas no horário estabelecido para cada disciplina e a mudança de horário somente será permitida em caso de força maior, devendo a Coordenação do Curso ser comunicada por escrito e os alunos cientificados da mudança.

§2º. Não será permitido o ingresso de aluno na sala de aula para realizar a prova após a saída do primeiro aluno.

§3º. O primeiro aluno somente poderá deixar a sala de aula após 30 (trinta) minutos do início da prova.

CAPÍTULO III DA CORREÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 11 Ao corrigir a prova, o professor deverá lançar a nota atribuída a cada questão de maneira clara e criteriosa.

Art. 12 Após a correção, o professor deverá anular as folhas e/ou espaços em branco, evitando assim a colocação de respostas futuras.

Art. 13 As avaliações bimestrais serão devolvidas aos alunos, ficando a prova de exame final arquivada na Coordenação do Curso.

§1º. O prazo máximo para a entrega das provas bimestrais aos alunos é de 07 (sete) dias corridos após a realização da prova.

§2º. O prazo para a correção da prova de exame final é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 É de responsabilidade do professor o lançamento das notas no sistema, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 15 É direito do aluno a revisão de prova, seguindo os seguintes critérios:



I – O pedido de revisão de prova deverá ser feito através de requerimento via portal do acadêmico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da prova.

II – O aluno deverá especificar os aspectos que devam ser observados para a revisão da prova, devendo ser imediatamente indeferido o requerimento de revisão genérica.

§1º. Deferida a revisão, o requerimento será encaminhado para o professor da disciplina que poderá, a seu critério, acatar o requerimento do aluno, revendo os pontos mencionados ou manter a nota e encaminhar o requerimento, com parecer, para a Coordenação do Curso.

§2º. No caso de manutenção da nota e recurso do aluno no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da manutenção da nota, a Coordenação do Curso designará outro professor, da área do conhecimento, para proceder à revisão, e amparar sua decisão final.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA**

Art. 16 Os alunos que não comparecerem às avaliações, por motivo de impossibilidade médica, poderão requerer via portal do aluno, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia útil subsequente ao da realização da avaliação, a oportunidade de realizá-la em data estabelecida no calendário acadêmico para as provas de segunda chamada.

§1º. O requerimento deve ser instruído com documentos comprobatórios da justificativa para a ausência.

§2º. Serão aceitas as justificativas amparadas na legislação como justificativa de ausência.

Art. 17 O aluno que não comparecer às duas avaliações bimestrais e requerer a segunda chamada de ambas, no prazo estipulado no Art. 16, realizará uma única avaliação que contemplará o conteúdo de todo o semestre, tendo peso 2 (dois).

Art. 18 Não haverá segunda chamada de:

I – Prova de exame final.

II – Prova de segunda chamada.

III – Trabalhos realizados em sala de aula.

Parágrafo Único. O aluno que não comparecer na avaliação e tampouco solicitar a possibilidade de sua realização futura, no prazo estabelecido, terá nota zero.

CAPÍTULO VI **DA PROVA DE EXAME FINAL**

Art. 19 O aluno reprovado na disciplina por nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete), e com frequência igual ou superior a 75%, submete-se a uma prova de exame final da referida disciplina, aplicada no final do semestre letivo.

Parágrafo Único. O aluno que não obtiver 75% de frequência não poderá fazer a prova de exame final.

Art. 20 O aluno será aprovado na disciplina quando em exame final obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) entre a média da nota do exame final e da nota semestral.



FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA

Qualidade e inclusão social

Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro - Porto Velho-RO - (69) 3211 4500

fcr@fcr.edu.br - www.fcr.edu.br

Art. 21 As dúvidas e os pontos omissos referentes ao presente regulamento de provas serão resolvidas pelo CONSAD.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022

Marcia Alice Heckheuer
Reitora
Presidente do CONSAD